

## EXECUÇÃO PENAL 186 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**POLO PAS** : **ELIENE AMORIM DE JESUS**  
**ADV.(A/S)** : **ANDRECIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**ADV.(A/S)** : **MARCELO SOUZA CARDOSO**

### DESPACHO

Trata-se de Execução Penal em face de ELIENE AMORIM DE JESUS, decorrente da ação penal 2.630/DF, julgada procedente para CONDENAR A RÉ à pena de 14 (quatorze) anos, sendo 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, pois incursa nos artigos:

- 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) do Código Penal, à pena de **4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão;**

- 359-M (Golpe de Estado) do Código Penal, à pena de **5 (cinco) anos de reclusão;**

- 163, parágrafo único, I, II, III e IV (dano qualificado) todos do Código Penal, à pena de **1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo;**

- 62, I (deterioração do Patrimônio tombado), da Lei 9.605/1998, à pena de **1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/3 (um terço) do salário mínimo;**

- 288, parágrafo único (associação criminosa armada), do Código Penal, à pena de **1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão.**

A ré também foi condenada ao pagamento do valor mínimo indenizatório a título de danos morais coletivos de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser adimplido de forma solidária pelos demais condenados, em favor do fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/1985.

## EP 186 / DF

Foi fixado o regime fechado para o início do cumprimento da pena.

Em 3/4/2025, substituí a prisão preventiva de ELIENE AMORIM DE JESUS pela prisão domiciliar, em seu endereço residencial, acrescida da imposição das seguintes de medidas cautelares (eDoc. 106).

O acórdão condenatório transitou em julgado em 10/12/2025 (eDoc. 165).

Em 12/02/2026, em virtude do trânsito em julgado do acórdão condenatório, determinei o início do cumprimento da pena de reclusão, em regime fechado, em relação à ré ELIENE AMORIM DE JESUS (CPF 609.577.733-07), COM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR ACRESCIDA DAS MEDIDAS CAUTELARES, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 3/4/2025 (eDoc. 73).

Em 06/03/2026, o Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão informou a unificação de penas decorrente da condenação da apenada nos autos do processo criminal nº 0837561- 37.2021.8.10.0001 (eDoc 76).

Em 16/03/2026, o Juízo da Vara de Execuções Penais de São Luís, informou que: *“Em atenção ao Ofício Eletrônico nº 4946/2026 – Execução Penal 186/DF, venho informar a Vossa Excelência que, na presente execução penal, não foram praticados atos decisórios, salvo aqueles estritamente necessários ao início da execução da pena, em conformidade com a determinação constante do último parágrafo da decisão de ID 1.1”* (eDoc. 82). Também foi remetido o atestado de pena a cumprir (eDoc. 83) e documentos referentes à remição (eDoc. 186).

Em 16/03/2026, determinei a retificação do atestado de pena a cumprir pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, de forma a constar no cálculo para a progressão de regime o percentual necessário de 25% de pena cumprida, por se tratar de crimes cometidos com emprego de violência e grave ameaça (art. 112, III, da Lei n. 7.210/1984) (eDoc. 87).

Em 25/05/2026, o Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís remeteu o atestado de pena a cumprir atualizado, e informou a implementação do requisito objetivo para a progressão de regime (eDoc.

94).

Em 29/05/2026, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se: “a) pelo reconhecimento do direito de Eliene Amorim de Jesus à remição de 217 dias, sendo 133 em razão de aprovação no ENCCEJA 2023, 72 em razão do trabalho realizado de abril de 2023 a março de 2024 e doze em razão da leitura; e b) pelo deferimento do pedido de progressão de regime prisional” (eDoc. 100).

Em 01/06/2026, homologuei 217 (duzentos e dezessete) dias de remição, sendo 72 (setenta e dois) dias correspondentes à atividade laborativa; 12 (doze) dias correspondentes à leitura de obras literárias; e 133 (cento e trinta e três) dias correspondentes à aprovação no ENCCEJA PPL 2023 — Ensino Médio (eDoc. 102).

Em 17/06/2026, deferi o pedido de progressão de regime e determinei a expedição de atestado de pena a cumprir atualizado (eDoc. 115).

Em 26/06/2026, determinei ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP/DF) a emissão de atestado de pena a cumprir atualizado em relação à sentenciada ELIENE AMORIM DE JESUS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (eDoc. 116).

Em 30/06/2026, a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal informou: “Considerando o teor dos documentos juntados ao Mov. 7.1, solicitem ao Exmo. Ministro Relator Alexandre de Moraes, do STF, o envio das peças necessárias para a devida expedição do atestado de pena a cumprir requisitado, como a Guia de Recolhimento e os dados relacionados à condenação imposta. Com a resposta, fica desde logo determinada a adoção das providências necessárias para dar efetivo cumprimento à decisão proferida pelo eg. STF, com a expedição e envio do referido atestado. Por fim, não havendo demandas pendentes, arquivem o feito, com as cautelas de praxe” (eDoc. 121).

ELIENE AMORIM DE JESUS tem 31 (trinta e um) anos e cumpriu 3 (três) anos e 22 (vinte e dois) dias de pena. Não foram homologadas remições. A apenada foi condenada à pena de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de prisão, e encontra-se cumprindo pena em prisão domiciliar.

É o relatório. DECIDO.

A partir das informações prestadas pelo Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, mostra-se necessário a remessa dos documentos necessários à expedição do atestado de pena a cumprir.

Diante de todo o exposto, DETERMINO que a SEJ remeta ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal os documentos essenciais para a emissão do atestado de pena a cumprir, quais sejam: a qualificação completa do executado; guia de recolhimento; cópia do acórdão, certidão de trânsito em julgado; e cópia dos mandados de prisão, com a respectiva certidão da data do cumprimento.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*